



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.164 - MS (2008/0207867-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCURAÇÃO, NÃO AUTENTICADA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS.

- Consoante orientação sedimentada pela Corte Especial do STJ, a documentação juntada por cópia, mesmo não autenticada, goza de presunção juris tantum de autenticidade, cabendo à parte contrária impugná-la se for o caso.
- Face o disposto na Lei 4.595/64, inaplicável a limitação dos juros remuneratórios nos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, (súmula 596/STF), salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.
- A comissão de permanência, limitada à taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN, e adstrita à taxa contratada para a normalidade, é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa (súmulas 30, 294 e 296 /STJ).
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.164 - MS (2008/0207867-7)

AGRAVANTE : JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA E
OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA, contra decisão unipessoal que deu parcial provimento ao recurso especial interposto por BANCO FINASA S/A para declarar a exigibilidade dos juros remuneratórios contratados e para declarar que, a partir do vencimento, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo + juros de mora + multa contratual) – afastada a cobrança da correção monetária.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que (i) o recurso especial não deveria ser conhecido porque a procuração outorgada ao advogado do recorrente foi juntada por meio de cópia não autenticada; (ii) não foi interposto recurso extraordinário pelo Banco; (iii) não houve prequestionamento e (iv) necessário o reexame de matéria fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.164 - MS (2008/0207867-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

No que respeita à alegação de ausência de cópia autenticada da procuração, "consoante orientação sedimentada pela Corte Especial do STJ, a documentação juntada por cópia, mesmo não autenticada, goza de presunção juris tantum de autenticidade, cabendo à parte contrária impugná-la se for o caso" (EResp 725740, Corte Especial, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 08.02.2010).

No que respeita às demais alegações, pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, houve prequestionamento da questão relativa À comissão de permanência e não se faz necessário o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais. Ademais, a decisão impugnada está alinhada ao entendimento do STJ quanto às matérias .

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0207867-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1092164 / MS**

Números Origem: 001060468620 20080103805 20080103805000100 200802078677

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSIAS LEONARDO FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.